RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.014308/2020-20

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de flexibilização de requisitos relativos a experiencia recente de pilotos de empresas certificadas para operações segundo o RBAC 121 em razão dos impactos causados pela pandemia da COVID-19. A proposta é uma das iniciativas resultantes do Grupo de trabalho de retomada das atividades aéreas - Subgrupo Medidas Regulatórias/Safety (SG2).

1.2. Conforme apresentado pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) na Nota Técnica 7 (4384136), a queda na demanda por transporte aéreo resultou para grande parte das empresas certificadas para operação segundo RBAC 121, em especial as mais dedicadas a transporte de passageiros, uma grande redução na quantidade de voos realizados. Com isso, surgiram dificuldades para manutenção da experiência recente dos pilotos e para recuperação da experiência recente com a retomada gradativa das operações. Tal cenário também se apresenta nas manifestações das empresas através de e-mails anexados a este processo (4409736, 4409301, 4409355, 4409369 e 4409539).

1.3. Com os impactos da pandemia afetando a aviação a nível global, já existem algumas publicações internacionais que podem ser utilizadas como referência para definição da estratégia da ANAC no estudo de atendimento das demandas das empresas aéreas. A ICAO elaborou, com a participação de especialistas em diferentes matérias, uma série de guias que tratam de alívios regulamentares que os países estão considerando para garantir a continuidade do transporte aéreo, endereçando inclusive eventuais riscos consequentes desses alívios. Um desses guias trata especificamente de alívio referente requisitos de experiência recente para composição de tripulação, nomeado *OPS QRG - Recent experience requirements - pilot-in-command co-pilot and cruise relief pilot_v2.0* (SEI 4399282).

1.4. A EASA também publicou orientações sobre o tratamento de isenções relativas aos requisitos de experiência recente de pilotos. O documento pode ser acessado em sites de autoridades de aviação civil na Europa, nomeado como *EASA Guidelines for Exemptions in regard of Flight Crew Recency* (SEI 4399289).

1.5. Baseado nas orientações das referências da ICAO e da EASA mencionadas acima, a GCTA e a GCEP elaboraram uma proposta de alívio em relação aos requisitos de experiência recente de pilotos de empresas certificadas para operações segundo o RBAC 121.

1.6. Resumidamente, a proposta permite que pilotos que não cumpram com os requisitos de experiência recente das seções 61.21 do RBAC 61, e 121.439 do RBAC 121, possam compor tripulação em voos produtivos, desde que algumas condições e limitações se apliquem. As condições e limitações constam na proposta de ato (4408440).

1.7. A Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) entende que a proposta de alívio apresentada está alinhada de forma compreensiva com o guia elaborado pela ICAO e que, consequentemente, seja baixa a probabilidade de aplicação de restrição por outros países a operação de empresas brasileiras.

1.8. O processo chegou à esta Diretoria no dia 03 de junho de 2020 e, após alinhamento entre assessores das quatro diretorias e a área técnica, além da consulta às empresas aéreas 121, foram realizadas algumas alterações no texto original resultando na proposta de ato (4408440). A SPO entende que a

decisão tem caráter de urgência, Despacho GNOS (4411108) ,em consonância com as manifestações das empresas aéreas no processo.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 09/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4412606** e o código CRC **852448D7**.